



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 1 de 39

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	29
Comunicados	37
Licitações e Contratos	37
Extratos de Contrato	37
Dispensas	39
Concursos Públicos/Processos Seletivos	39
Outros atos	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.563, DE 04 DE DEZEMBRO 2018.

INSTITUI O BANCO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS PARA FORNECIMENTO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI/SP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 045/2018, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Alifer Levi Barbosa Ferreira e Fábio Maximiniano Vercezi Severi, remetendo o autógrafo n. 059/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica, por esta lei, instituído o Banco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito de armações de óculos no Município de Brodowski/SP, provenientes de doações às pessoas carentes.

Parágrafo Único. Os beneficiados com esta lei deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 2º As doações de armações de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica diretamente à Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único. A Secretaria da Saúde poderá, por seu critério e conveniência, disponibilizar urnas coletoras em locais definidos por ela mesma, visando facilitar as doações.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas de óticas da cidade, para que ofereçam descontos aos beneficiados com esta lei, na venda de lentes de grau para as armações.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de dezembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.564, DE 04 DE DEZEMBRO 2018.

DENOMINA DE JOSÉ FLÁVIO MANTOANI (MITH) O TEATRO DE ARENA DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 046/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antonio de Araújo, remetendo o autógrafo n. 060/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica denominado de "JOSÉ FLÁVIO MANTOANI (MITH)" O Teatro de Arena de Brodowski, localizado na Praça Santo Betetti ao lado da Estação Rodoviária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de dezembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 3 de 39

LEI Nº 2.565, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 004/2019, remetendo o autógrafo n. 005/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com as seguintes associações de pais e mestres:

I - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Nair Duarte do Pateo Franzoni” pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 64.929326.0001.80, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

II - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elza Leite Costa”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 56.889.306.0001.03, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da

comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

III - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Tiradentes”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 46.226.616.0001-74, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

IV - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elvira Yolanda Ervas”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 54.166.137.0001-40, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 4 de 39

V - Associação de Pais e Mestres da EMEFTI “Professor Jose da Silva Passos”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 08.074.840.0001.00, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

VI - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 11.234.436.0001-61, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

VII - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Iracema de Oliveira Valente”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 11.234.497.0001-29, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir

os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias;

VIII - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professor Marcos Orlando Arantes Carvalho”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 19.376.287.0001.87, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

IX - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Ana Violin Gandolfi”, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 23.760.710.0001-15, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 5 de 39

ser um centro de atividades comunitárias;

§ 1º O Município repassará, utilizando critério do número de alunos, à:

I - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Nair Duarte do Pateo Franzoni” a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) no exercício de 2019;

II - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elza Leite Costa” a quantia de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no exercício de 2019;

III - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Tiradentes” a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) no exercício de 2019;

IV - Associação de Pais e Mestres da EMEF “Professora Elvira Yolanda Ervas” a quantia de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no exercício de 2019;

V - Associação de Pais e Mestres da EMEFTI “Professor Jose da Silva Passos” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2019;

VI - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professor Carmo Eurípedes Barreto da Costa” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2019;

VII - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Iracema de Oliveira Valente” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2019;

VIII - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Professor Marcos Orlando Arantes Carvalho” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2019;

IX - Associação de Pais e Mestres da CMEI “Professora Ana Violin Gandolfi” a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2019.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelas Associações de Pais e Mestres é de público e notório reconhecimento, integrando as escolas, creches, pais e professores na busca do aperfeiçoamento da educação, razão pela qual ficam dispensadas de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2019.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações das Associações de Pais e Mestres;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite descrito § 1º do artigo 1º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 6 de 39

Monitoramento e Avaliação;

II - das Associações de Pais e Mestres:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir os objetivos pactuados;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução

dos serviços, objeto do presente termo.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Equipe de Caridade de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 44.405.090.0001.76, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Floriano Peixoto n. 1895, cujo objeto é atendimento à pessoa idosa, carente e interna em sua sede, com alimentação, despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por transferência com a receita proveniente de locação de espaço para torre de telefonia móvel e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2019.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Equipe de Caridade de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a abrigo de idosos e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2019.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Equipe de Caridade de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 7 de 39

sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 2º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Equipe de Caridade de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos idosos assistidos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos idosos, como complementação, com fornecimento de alimentação,

despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCESP e Lei 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 8 de 39

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Equipe de Caridade de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Protetora dos Animais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 08.753.398.0001.49, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa no Município de Brodowski à Fazenda Vila Luiza s/n, cujo objeto é atendimento à pequenos animais abandonados ou vitimizados, controle populacional e repressão à zoonoses, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2019.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Protetora dos Animais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação à proteção dos animais e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2019.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Protetora dos Animais de Brodowski, inclusive fornecendo meios para castrações;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 3º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 9 de 39

das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Protetora dos Animais de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos serviços prestados equipamentos ou alimentação de animais adquiridos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de controle de zoonoses, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos animais abandonados ou vitimizados, como complementação, com despesas de manutenção como água, esgoto e energia elétrica da sede, medicamentos e outros materiais de consumo, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCESP e Lei nº 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo

o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Protetora dos Animais de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

t) realizar, no mínimo, dez castrações de pequenos animais por mês;

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Cultural e Ecológica Vida Verde, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 03.439.484.0001.68, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa no Município de Brodowski à Rua Floriano Peixoto, n. 604, cujo objeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 10 de 39

é formação permanente de mudas para reflorestamento e arborização urbana, dispondo de local físico e adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2019.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Cultural e Ecológica Vida Verde é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao objeto contratado e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2019.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Cultural e Ecológica Vida Verde;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com

base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 4º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Cultural e Ecológica Vida Verde:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos serviços prestados, mudas doadas e plantadas, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir a doação e o plantio de árvores em praças e ruas, a pedido dos munícipes e da administração;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 11 de 39

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Cultural e Ecológica Vida Verde contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso

a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski (Projeto Amanhecer), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 02.285.268.0001.42, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Antônio Jacob n. 15, cujo objeto é atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2019, para o atendimento de até 10 (dez) jovens mensalmente.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelo Projeto Amanhecer de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2019.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 12 de 39

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, quando disponíveis e até o limite máximo descrito § 1º do artigo 5º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do

mês correspondente, acompanhada da relação dos jovens atendidos, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 13 de 39

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Folclórica de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 11.589.317.0001-21, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública municipal pela Lei n. 2011 de 2 de junho de 2010, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Conceição Alves Muniz n. 459, para a finalidade específica de ajuda no custeio e organização do evento “XXXV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis”, como fomento e incremento à cultura.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, em parcela única, a quantia de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Folclórica de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação à festas culturais e folclóricas, mormente ao Encontro de Companhias de Reis, em sua XXXV Edição, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração coincidirá com a data de realização do Evento “XXXV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis”.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Folclórica de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 14 de 39

houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 6º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Folclórica de Brodowski:

a) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento à realização do “XXXV Encontro Nacional de Companhias de Santos Reis de Brodowski”, a se realizar no ano de 2019, propiciando cultura e entretenimento à população de Brodowski;

b) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

c) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

d) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

e) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

f) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

g) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido nas Leis n. 4.320/64, 13.019/2014 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

h) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

i) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

j) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

k) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

l) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

m) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

n) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 64.929.441.0001-55, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua XV de Novembro n. 64, Vila Cristal, Brodowski, Estado de São Paulo, cujo objeto atendimento a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por aluno atendido, com base no plano de trabalho apresentado, limitando-se ao número de 35 (trinta e cinco) alunos, o que totaliza o valor máximo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por mês e anualmente o máximo de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), assim desdobrado:

I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por aluno/mês para atendimento educacional;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno/mês para atendimento de serviços terapêuticos/saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 15 de 39

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2019.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 7º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos assistidos e aos profissionais que os assistem, repassada pela entidade colaboradora;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos alunos assistidos, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos alunos com necessidades especiais;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 16 de 39

para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Beneficente Santa Rita de Cássia (Creche Santa Rita de Cássia), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 50.515.204.0001.33, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua José Fábri n. 146, cujo objeto atendimento na educação infantil de até 200 crianças de seis meses a três anos e onze meses em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-lingüísticos e sociais, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de R\$ 73.558,00 (setenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais) por aluno atendido, com base no plano de trabalho apresentado, e, anualmente o máximo de R\$ 147.116,00 (cento e quarenta e sete mil cento e dezesseis reais).

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Beneficente Santa Rita de Cássia é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a creche e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a fevereiro de 2019.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação Beneficente Santa Rita de Cássia;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 17 de 39

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite máximo descrito § 1º do artigo 8º desta lei;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Beneficente Santa Rita de Cássia:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos alunos assistidos, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos alunos de seis meses a três anos e onze meses de idade;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva

consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção às disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Beneficente Santa Rita de Cássia contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 18 de 39

provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

t) Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de atividades, o período de férias e recessos;

u) elaborar e executar a sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais;

v) apresentar controle mensal de frequência dos profissionais e das crianças atendidas;

x) apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos provenientes do termo de colaboração;

w) funcionar por um período mínimo de cinco dias por semana e no mínimo dez horas por dia.

y) fornecer complemento de alimentação para as crianças com faixa etária de seis meses a um ano de idade e dois lanches diários para as crianças atendidas com faixa etária de um ano a três anos e onze meses de idade.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Iluminando Vidas, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 16.988.546.0001.32, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua Vereador Antonio Brito Bueno n. 40, cujo objeto é atendimento a crianças, adolescentes e idosos em situação de risco psicossocial, através de ações destinadas ao desenvolvimento cultural e formação humanística, mediante oficinas de teatro, música, canto, artesanato, leitura e outras correlatas, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma

mensal, a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2019, para o atendimento de pelo menos 10 (dez) beneficiários mensalmente.

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação Iluminando Vidas é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento às pessoas em situação de risco psicossocial, mediante o desenvolvimento de ações culturais e formação humanística, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2019.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 19 de 39

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, quando disponíveis e até o limite máximo descrito § 1º do artigo 9º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação Iluminando Vidas:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos beneficiários, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento ao jovem carente, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, possibilitando a iniciação profissional através de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho, oportunizando estágios de aprendizagem e reforço nutricional, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados

complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13019/2014.

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida;

m) manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

n) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, necessárias ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

o) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Associação Iluminando Vidas contratados estranhos ao presente termo;

p) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

q) apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 20 de 39

r) facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

s) comunicar eventuais paralisações de atividades;

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO ROCHA

Secretário de Governo

LEI Nº 2.566, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE MUNICIPAL "PROFESSORA VERA LUCIA BORELLA FURLAN".

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 005/2019, remetendo o autógrafo n. 006/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal "Professora Vera Lucia Borella Furlan" pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 32.434.773/0001-72, considerada de utilidade pública, com sede administrativa

na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

§ 1º O Município repassará à Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal "Professora Vera Lucia Borella Furlan", utilizando o critério do número de alunos, a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2019;

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal "Professora Vera Lucia Borella Furlan" é de público e notório reconhecimento, integrando a creche, pais e professores na busca do aperfeiçoamento da educação, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2019.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal "Professora Vera Lucia Borella Furlan";

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 21 de 39

Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
 2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
 4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.
- f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite descrito § 1º do artigo 1º desta lei;
- g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;
- h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - da Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal "Professora Vera Lucia Borella Furlan":

- a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, bem como da prestação de contas do mês anterior;
- b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir os objetivos pactuados;
- c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;
- d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a

utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

- e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;
- f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;
- g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção às disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13019/2014;
- j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- l) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 22 de 39

de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Secretário de Governo

LEI Nº 2.567, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

*ABRE NO ORÇAMENTO
VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 006/2019, remetendo o autógrafo n. 007/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dentro do orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+) 198.000,00

02	1401	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
		ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE		
547	27.813.0035.1021.0000	Obras	Unid	
	Desportivas e de Lazer	48.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00		
01	TESOURO			
110 000	GERAL			
548	27.813.0035.1021.0000	Obras	Unid	
	Desportivas e de Lazer	150.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 81		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
100 000	GERAL TOTAL			

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes do convênio celebrado com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, objetivando a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE FUTEBOL

SOCIETY, no município de Brodowski, convênio nº 144/2018, de 06 de julho de 2018, Processo nº SELJ 0249/2018, conforme a seguir:

Excesso (-) 150.000,00

Fontes de Recurso

02 81 150.000,00

Anulação (contrapartida) (-) 48.000,00

02 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

549 27.813.0035.1021.0000 Obras Unid
Desportivas e de Lazer 48.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 05 81

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

110 000 GERAL TOTAL

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018/2021, e na Lei nº 2.542, de 26 de junho de 2018, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 23 de 39

LEI Nº 2.568, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 007/2019, remetendo o autógrafo n. 008/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dentro do orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 527.300,00 (quinhentos e vinte e sete mil e trezentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 527.300,00

01	0101	CÂMARA MUNICIPAL			
697	01.031.0001.2001.0000	Coord	Manut		
Atividades Legislativas	32.000,00				
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 01 00				
01	TESOURO				
110 000	GERAL				
03	0101	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB			
698	04.122.0057.2026.0000	Coord	Manut	Unid	
Água Esgotos	59.000,00				
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 04 00				
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
110 000	GERAL				
02	0301	SECRETARIA	MUNIC	DE	
ADMINISTRAÇÃO					
662	04.122.0007.2007.0000	Coord	Manut	Unid	
de Administração	145.000,00				
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 01 00				
01	TESOURO				
110 000	GERAL				
02	0401	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	
FINANÇAS					
663	04.123.0043.2013.0000	Coord	Manut	Unid	
de Finanças	115.000,00				

3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 01 00				
01	TESOURO				
110 000	GERAL				
02	0601	SECRETARIA	MUNIC	DE	
E CONTRATOS					
693	04.122.0062.2067.0000	Manut		Unid	
Licitações e Contratos	20.000,00				
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 01 00				
01	TESOURO				
110 000	GERAL				
02	0701	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	
EDUCAÇÃO					
674	12.365.0024.2036.0000	Operação e Manut			
de Creches	1.000,00				
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 01 12				
01	TESOURO				
212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos				
675	12.365.0024.2036.0000	Operação e Manut			
de Creches	1.000,00				
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 05 13				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
200 008	FNDE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				
672	12.361.0027.2033.0000	Oper	Manut	do	
Ensino Regular	20.000,00				
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 05 13				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
200 008	FNDE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				
673	12.361.0027.2033.0000	Oper	Manut	do	
Ensino Regular	20.000,00				
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 01 12				
01	TESOURO				
220 000	PRÓPRIO/ENSINO FUNDAMENTAL				
670	12.306.0038.2032.0000	Oper	Manut	da	
Merenda Escolar	800,00				
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 01 00				
01	TESOURO				
110 000	GERAL				
02	0702	FUNDO MUNIC DO DESENV EDUC			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 24 de 39

BÁSICA-FUNDEB

679	12.365.0058.2063.0000	Oper e Manut de
Creches-FUNDEB	1.500,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	
COMUNIC F.R.: 0 02 12		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-	
VINCULADOS		
273 000	40% Fundeb CRECHE	
678	12.361.0061.2040.0000	Oper Manut Ensino
Regular-FUNDEB	12.000,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	
COMUNIC F.R.: 0 02 12		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-	
VINCULADOS		
262 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	
02	0902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
665	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC
Ambulatorial Hospitalar	28.000,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	
COMUNIC F.R.: 0 05 00		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-	
VINCULADOS		
302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB	
666	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC
Ambulatorial Hospitalar	28.000,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	
COMUNIC F.R.: 0 01 00		
01	TESOURO	
310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL	
02	1003 FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA	
ADOLESCENTE		
692	08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut
Casa Abrigo	3.500,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	
COMUNIC F.R.: 0 01 00		
01	TESOURO	
510 000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
691	13.392.0046.2085.0000	Coord Manut da
Unidade de Cultura	500,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	
COMUNIC F.R.: 0 01 00		
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
02	1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE	
SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE		
694	04.122.0079.2089.0000	Oper Manut

Segurança, Trânsito e Transporte 40.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNIC F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior
será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	0101	CÂMARA MUNICIPAL		
11	01.031.0001.2001.0000	Coord	Manut	
Atividades Legislativas	-32.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100				
01	TESOURO			
110 000	GERAL			
02	0301	SECRETARIA	MUNIC	DE
ADMINISTRAÇÃO				
46	04.122.0007.2007.0000	Coord	Manut	Unid
de Administração	-165.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100				
01	TESOURO			
110 000	GERAL			
02	0401	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
FINANÇAS				
65	04.123.0043.2013.0000	Coord	Manut	Unid
de Finanças	-115.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100				
01	TESOURO			
110 000	GERAL			
02	0701	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
EDUCAÇÃO				
166	12.306.0038.2032.0000	Oper	Manut	da
Merenda Escolar	-800,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100				
01	TESOURO			
110 000	GERAL			
184	12.361.0027.2033.0000	Oper	Manut	do
Ensino Regular	-20.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0112				
01	TESOURO			
220 000	PRÓPRIO/ENSINO FUNDAMENTAL			
185	12.361.0027.2033.0000	Oper	Manut	do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 25 de 39

Ensino Regular	-20.000,00	310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0513	02	1003 FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	486	08.243.0047.2078.0000 Encargos Manut
200 008	FNDE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	Casa Abrigo	-3.500,00
212	12.365.0024.2036.0000 Operação e Manut de Creches	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 00500
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0112	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
01	TESOURO	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos	02	1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
213	12.365.0024.2036.0000 Operação e Manut de Creches	533	13.392.0046.2085.0000 Coord Manut da Unidade de Cultura -500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0500	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	01	TESOURO
200 008	FNDE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	110 000	GERAL
02	0702 FUNDO MUNIC DO DESENV EDUC BÁSICA-FUNDEB	02	1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
264	12.361.0061.2040.0000 Oper Manut Ensino Regular-FUNDEB	608	04.122.0079.2089.0000 Oper Manut Segurança, Trânsito e Transporte -40.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0212	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 00100
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	01	TESOURO
262 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	410 000	PRÓPRIO/TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO
277	12.365.0058.2063.0000 Oper e Manut de Creches-FUNDEB	03	0101 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0212	618	04.122.0057.2026.0000 Coord Manut Unid Agua Esgotos -59.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00400
273 000	40% Fundeb CRECHE	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
02	0902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	110 000	GERAL
384	10.302.0071.2071.0000 Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	Anulação (-)	-527.300,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100	Artigo 3º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.542, de 26 de junho de 2018, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.	
01	TESOURO		
302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB		
385	10.302.0071.2071.0000 Manut MAC Ambulatorial Hospitalar		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100		
01	TESOURO	Artigo 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 26 de 39

anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO ROCHA

Secretário de Governo

LEI Nº 2.569, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ABRE NO ORÇAMENTO
VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 008/2019, remetendo o autógrafo n. 009/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dentro do orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+) 166.000,00

02	0501	SECRETARIA	MUNIC	DE
INFRAESTRUTURA				
89	15.451.0011.1003.0000	Obras Infraestr Vias		
Logr Públicos	16.000,00			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00		
01	TESOURO			
110 000	GERAL			

700	15.451.0011.1003.0000	Obras Infraestr Vias
Logr Públicos	150.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100 000	GERAL TOTAL	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes do convênio celebrado com a Secretaria de Planejamento e Gestão, esta por sua Subsecretaria de Articulações com Municípios, nos termos do Processo SPG nº 525367/2018, objetivando a execução de obras de REFORMA DO PARQUE AMBIENTAL “ PEDRO ZANON ”, conforme a seguir:

Excesso (-)	150.000,00			
Fontes de Recurso				
02	00	150.000,00		
Anulação (-)	16.000,00			
02	0501	SECRETARIA	MUNIC	DE
INFRAESTRUTURA				
96	15.452.0011.1005.0000	Encargos		com
Desapropriações	16.000,00			
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 0 01 00		
01	TESOURO			
110 000	GERAL TOTAL			

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018/2021, e na Lei nº 2.542, de 26 de junho de 2018, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 27 de 39

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO ROCHA

Secretário de Governo

LEI Nº 2.570, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 009/2019, remetendo o autógrafo n. 010/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dentro no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+) 21.000,00

02	0501	SECRETARIA	MUNIC	DE
INFRAESTRUTURA				
89	15.451.0011.1003.0000	Obras Infraestr Vias		
Logr Públicos	21.000,00			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00		
01	TESOURO			
110 000	GERAL			
701	15.451.0011.1003.0000	Obras Infraestr Vias		
Logr Públicos	125.000,00			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
100 000	GERAL TOTAL			

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do convênio celebrado com a Secretaria de Planejamento e Gestão, esta por sua Subsecretaria de Articulações com Municípios, nos

termos do Processo SPG nº 664736/2018, objetivando a execução de obras de infraestrutura de urbano, CALÇADAS, GUIAS E RAMPAS, nas marginais da Avenida Dom Luís do Amaral Mousinho e Avenida Papa João XXIII, conforme a seguir:

Excesso: 125.000,00

Fontes de Recurso

02 00 125.000,00

Anulação:

02	0501	SECRETARIA	MUNIC	DE
INFRAESTRUTURA				

96	15.452.0011.1005.0000	Encargos	com
Desapropriações -21.000,00			

4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 00100
--------------	----------------------	-------------------

01	TESOURO
----	---------

110 000	GERAL
---------	-------

Anulação (-) -21.000,00

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018/2021, e na Lei nº 2.542, de 26 de junho de 2018, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 28 de 39

DALYSON CARLETTO ROCHA

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 29 de 39

Leis Complementares



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 18 DE SETEMBRO 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 010/2018, remetendo o autógrafo n. 043/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica criada a Controladoria Geral do Município, órgão central dos Sistemas de Controle Interno, Corregedoria e Ouvidoria do Município de Brodowski.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município possui as seguintes atribuições:

I - exercer o Sistema de Controle Interno do Município, com as atribuições definidas pela Lei Municipal nº 2201/2014;

II - coordenar procedimentos investigativos, sindicâncias ou procedimentos disciplinares;



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

III - conhecer, analisar e apurar responsabilidade por atos atentatórios aos princípios da probidade administrativa, mediante o recebimento de representações, denúncias ou de ofício;

IV - conhecer, analisar e apurar responsabilidade de agentes públicos em virtude de faltas funcionais;

V - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

VI - avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo licitatórios;

VII - examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, propondo, conforme o caso, a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

VIII - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IX - disseminar as formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

X - efetivar as ações de transparência no âmbito municipal.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município é composta pela seguinte unidade administrativa:

a) Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Controlador Geral do Município, competindo-lhe o assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração das políticas públicas atinentes à defesa do patrimônio público e da moralidade e eficiência administrativa, bem como a direção da Controladoria Geral do Município na execução de suas atribuições, descritas no art. 3º desta Lei Complementar, observadas as seguintes especificações:

- a) Provimento: Livre provimento pelo Prefeito;
- b) Requisitos para provimento: nível superior em direito, administração, ciências contábeis ou economia e conhecimentos pertinentes às rotinas necessárias às execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior;
- c) Remuneração: Subsídio fixado em lei própria;
- d) Referência: Agente Político (AP);
- e) Regime Jurídico: Contrato Administrativo, de livre nomeação e exoneração;
- f) Carga Horária: disponibilidade plena, com jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- g) Quantidade: 01 (um).

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos públicos, para provimento efetivo, mediante concurso público, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, na forma estabelecida pelo Anexo da Presente Lei Complementar:

I – Controlador Interno;

II – Auxiliar de Controladoria;



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Auxiliar de Patrimônio;

Art. 6º Ficam extintas, a partir do provimento dos cargos efetivos de Controlador Interno e de Auxiliar de Patrimônio, as gratificações inerentes ao Controle Interno e à Comissão de Patrimônio, de que tratam, respectivamente, as Lei nº 2.201/2014 e 2283/2015.

§1º. A extinção das gratificações de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 06 meses a contar da vigência da presente Lei Complementar ou a partir do provimento dos cargos efetivos de Controlador Interno e de Auxiliar de Patrimônio, o que ocorrer primeiro.

§1º. O Provimento de um dos cargos previstos no §1º não implica na extinção automática da gratificação em relação ao cargo não provido.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 18 de setembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 33 de 39



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS CRIADOS NA FORMA DO ARTIGO 5º DESTA LEI COMPLEMENTAR.

I - Denominação: CONTROLADOR INTERNO.

Atribuições: exerce o Sistema de Controle Interno do Município, com as atribuições definidas pela Lei Municipal nº 2201/2014; acompanha e avalia a Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Prefeitura; avalia o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do Plano Plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos; comprova a legalidade e avalia os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura, e da aplicação de recursos públicos; exerce o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Prefeitura; apoia o controle externo no exercício de suas atribuições; examina demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, bem como as prestações de contas dos dirigentes da administração responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à entidade; verifica os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração; exerce o controle orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial da prefeitura quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; supervisiona as medidas adotadas pela administração para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; verifica as providências indicadas pela administração, conforme o disposto no Artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; efetua o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal; realiza o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais da Prefeitura, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informando ao Tribunal de Contas do Estado; elabora e submete aos dirigentes da administração, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; executa outras tarefas correlatas.

Provimento: efetivo.

Escolaridade: ensino médio completo.

Requisitos: conhecimentos específicos na área de atuação.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Referência Salarial: Grupo I – Ref. 09;

Remuneração: R\$ 1.596,48;

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;

Subordinação imediata: Controladoria Geral do Município.

Quantidade: 01 (um)

II - Denominação: AUXILIAR DE CONTROLADORIA.

Atribuições: Executa serviços de apoio administrativo no âmbito da Controladoria Geral do Município; auxilia no exercício do Sistema de Controle Interno do Município; atua, como membro, em comissões de procedimentos investigativos, sindicâncias ou procedimentos disciplinares; exerce sob a direção do Controlador Geral do Município, as atribuições do Sistema de Ouvidoria; executa outras tarefas correlatas.

Provimento: efetivo.

Escolaridade: ensino médio completo.

Requisitos: conhecimentos específicos na área de atuação.

Referência Salarial: Grupo I – Ref. 09;

Remuneração: R\$ 1.596,48;

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;

Subordinação imediata: Controladoria Geral do Município.

Quantidade: 04 (quatro)

III - Denominação: AUXILIAR DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO.

Atribuições: Controla a Gestão Documental do Município, observando a temporalidade e a destinação documentos; emite o inventário geral do patrimônio municipal anualmente e encaminha ao departamento de contabilidade o resumo anual de movimentação para os devidos lançamentos, bem como procede à conferência in loco de todos os bens inventariados; acompanha a aplicação das normas legais vigentes nas eliminações, transferências e recolhimentos dos documentos no setor de patrimônio; fiscaliza o fiel cumprimento da política de patrimônio imobiliário, segundo os



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

instrumentos legislativos em vigor, apontando eventuais excessos ou omissões e propondo as correções necessárias, apurando, quando for o caso, eventuais desvios em sua condução; organizar, zela e mantém o arquivo municipal, controlando os arquivamento e desarquivamentos de documentos; executa outras tarefas correlatas.

Provimento: efetivo.

Escolaridade: ensino médio completo.

Requisitos: conhecimentos específicos na área de atuação.

Referência Salarial: Grupo I – Ref. 09;

Remuneração: R\$ 1.596,48;

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;

Subordinação imediata: Secretaria Municipal de Administração.

Quantidade: 01 (um)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 36 de 39

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE PRÉ-REQUISITO PARA INGRESSO NO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE CUIDADOR.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 001/2019, remetendo o autógrafo n. 001/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica estabelecido como pré-requisito de escolaridade para o ingresso no cargo público de Auxiliar de Cuidador, de que trata a Lei Complementar nº 238, de 02 de junho de 2015, a conclusão em Ensino Médio.

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as demais disposições atinentes ao cargo de Auxiliar de Cuidador, constantes da Lei Complementar nº 238, de 02 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de junho de 2015.

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO ROCHA

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR 138/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de

Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 013/2018, remetendo o autógrafo n. 011/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI - SISPREV.

Art. 2º O artigo 6º da Lei complementar 138/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - A contribuição previdenciária mensal do Município de Brodowski (SP) através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei Complementar, bem como o Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município, segue a tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente Mensal	
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2018	11,00%	11,00%	18,00%	0,00%
2019	11,00%	11,00%	18,00%	1,00%
2020	11,00%	11,00%	18,00%	2,00%
2021	11,00%	11,00%	18,00%	3,00%
2022	11,00%	11,00%	18,00%	4,00%
2023	11,00%	11,00%	18,00%	5,00%
2024	11,00%	11,00%	18,00%	6,00%
2025	11,00%	11,00%	18,00%	6,50%
2026 a 2052	11,00%	11,00%	18,00%	6,79%

§ 1º. No Custeio Normal do ente está incluída a Taxa de Administração;

...”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO ROCHA

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 37 de 39

Comunicados

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no artigo 36, parágrafo 5º, comunica e convida a população de Brodowski para participar da Audiência Pública onde será demonstrada as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), relativas ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2018.

Local: Câmara Municipal de Brodowski

Data: 15 de fevereiro de 2019

Horário: 16,00 horas

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no artigo 9º, parágrafo 4º, comunica e convida a população de Brodowski para participar da Audiência Pública onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2018.

Local: Câmara Municipal de Brodowski

Data: 25 de fevereiro de 2019

Horário: 16:00 horas

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI EXTRATO

1º Aditivo Contratual

Pregão Presencial nº. 003/2018

Processo nº. 005/2018

Contrato nº. 011/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
EIRELI ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP.

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 07/02/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a locação mensal de licença de software para controle e gerenciamento do sistema de sinalização de trânsito no Município de Brodowski, com a empresa Consistrans - Consultoria e Sistemas para o Transito Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 02.272.879/0001-56, com sede na Rua Pedro Mosquini, nº. 90 - Sala C, Jardim Novo Oriente, na cidade de Oriente/SP, CEP 17.570-000, tendo como representante legal o Sr. Eduardo Marques de Almeida Junior.

Condições e valor do pagamento: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), pagos de forma mensal e igual.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura do instrumento contratual, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 13 de Fevereiro de 2019. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 38 de 39

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a contratação de empresa especializada para renovação do Plano Diretor do Desenvolvimento Turístico do Município de Brodowski, com a empresa E. L. Belluc - Turismo, inscrita no CNPJ sob nº 23.379.410/0001-90, com sede na Rua México, nº. 565, Jardim das Américas, na cidade de São Simão/SP, CEP 14.200-000, tendo como representante legal o Sr. Edenir Luis Belluc.

Condições e valor do pagamento: R\$ 7.690,00 (sete mil seiscentos e noventa reais), até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura do instrumento contratual, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 13 de fevereiro de 2019. José Luiz Perez - Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório da CARTA CONVITE Nº 001/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada pela empresa: B. SUAREZ SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº 30.421.180/0001-

46, no valor de R\$ 149.280,86 (cento e quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski/SP, 14 de Fevereiro de 2019. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), destinado aos servidores públicos do município de Brodowski, com a empresa Comsolida Comercio de Equipamentos e Soldas LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 66.185.133/0001-98, com sede na Avenida Três, nº. 810, Centro, na cidade de Orlandia/SP, CEP 14.620-000.

Condições e valor do pagamento: R\$ 13.944,95 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 12 de Fevereiro de 2019. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 160

Página 39 de 39

Dispensas

Concursos Públicos/Processos Seletivos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Outros atos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a contratação de banda para apresentação de show artístico e animação do carnaval de Brodowski, que ocorrerá entre os dias 01 e 05 de março de 2019, com a empresa Everton Luiz Zunfrilli (Studio 74), inscrita no CNPJ sob nº 14.159.157/0001-79, com sede na Rua Guatambu, nº. 956, Jardim Recreio, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.040-160.

Condições e valor do pagamento: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), pagos à vista, após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura de instrumento contratual, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 15 de Fevereiro de 2019. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Brodowski - SP, Sr. JOSÉ LUIZ PEREZ, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal C/C artigo 38, inciso V, da Constituição Estadual e em consonância com a Lei Orgânica do Município, torna público o 1º Aditivo ao Edital do Processo Seletivo nº 001/2019, o qual reabre as inscrições para o Processo Seletivo no período de 12 de fevereiro a 01 de março do ano em curso, a data da prova objetiva será no dia 24 de março de 2019 em horário e locais a serem divulgados. O Edital na íntegra está disponível no site www.consulpam.com.br. Mais informações nos telefones (85) 32249369 e (85) 32394402 e no e-mail contato@consulpam.com.br.